



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

## RESOLUÇÃO FEV N° 42, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre o acesso a informações, instituído pela Lei n° 12.527/2011 no âmbito da FEV e dá outras providências)

**DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

### RESOLVE:

**Art. 1°** - Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e §2º do artigo 216 da Constituição Federal e conforme normas gerais estabelecidas na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências).

**Art. 2°** - O direito fundamental de acesso à informação será executado mediante:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência.

**Art. 3°** - O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais, postagem, entre outros.

**Art. 4°** - As normas desta Resolução aplicam-se às informações restritas à parcela dos recursos públicos eventualmente recebidos e à sua destinação.

**Art. 5°** - A Fundação Educacional de Votuporanga irá providenciar a divulgação, por meio de seu portal institucional na rede mundial de computadores, de informações de interesse geral, dentre as quais:

- I. Estrutura organizacional, competências, gestores, endereços e telefones da Instituição e horários de atendimento ao público;
- II. Registro de qualquer repasse ou transferência de recursos financeiros;
- III. Registro das receitas e despesas;





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados;
- V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos;
- VI. Resultados de auditorias, prestações de contas e eventuais tomada de contas especiais realizadas por órgãos de controle; e
- VII. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 6º** - As informações realizadas por meio do sítio eletrônico deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e com linguagem de fácil compreensão;
- II. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- III. Manter atualizada as informações disponíveis para acesso;
- IV. Indicar o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Instituição.

**Art. 7º** - O Setor de Atendimento da Instituição será responsável por:

- I. Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II. Informar sobre a tramitação de documentos nos respectivos setores internos da Instituição;
- III. Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV. Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;
- V. Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações da Instituição, ou fornecer ao requerente orientação do local onde encontrá-los.

**Parágrafo único.** Competirá à Controladoria da FEV orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade dos procedimentos.

**Art. 8º** - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**Art. 9º** - O pedido de informação pública deverá ser feito formalmente no Setor de Atendimento da Instituição, por meio físico ou eletrônico (e-mail: [transparencia@fev.edu.br](mailto:transparencia@fev.edu.br)), devendo constar, obrigatoriamente:

- I. O nome do requerente;
- II. Número de identificação válido;
- III. O endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV. A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos ou do documento indesejado.

**Art. 10** - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 11** - Não sendo possível o acesso imediato das informações/documentos, o Setor de Atendimento, em prazo não superior a vinte dias do recebimento do pedido, deverá:

- I. Enviar a informação solicitada ao endereço físico ou eletrônico do requerente;
- II. Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter declaração relativa à informação;
- III. Comunicar que não possui a informação, podendo ser indicado, se for do conhecimento, o órgão que a detém; ou
- IV. Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

**§ 1º** - O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§ 2º** - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e dados e do cumprimento da legislação aplicável, o Setor de Atendimento poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação que necessitar.

**§ 3º** - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa/protegida, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**§ 4º** - A informação em formato digital será fornecida neste formato, caso haja anuência do requerente.

**§ 5º** - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará esta Instituição da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 12** - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos será cobrado do requerente os custos da respectiva reprodução.

**Parágrafo único.** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento das custas pelo requerente, ou a comprovação de situação econômica que não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família,





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

**Art. 13** - Negado o pedido de acesso à informação, o requerente poderá obter o inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por declaração ou cópia.

**Art. 14** - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contados da data de ciência da resposta.

**Parágrafo único.** O recurso será dirigido à Presidência da Instituição, que irá se manifestar no prazo de cinco dias úteis, contados a partir de sua interposição.

**Art. 15** - São considerados passíveis de restrição de acesso os documentos que contenham dados e informações de caráter pessoal ou sigiloso, assim considerados, dentre outros:

- I. A ficha cadastral com dados pessoais dos empregados, alunos e fornecedores;
- II. Os dados financeiros repassados pelos alunos e empregados;
- III. O conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados;
- IV. O prontuário de pacientes/assistidos nas clínicas da Instituição.

**Art. 16** - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ela ser parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso a parte não-sigilosa por meio de declaração, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

**Parágrafo único.** Os extratos referidos no *caput* deste artigo, limitar-se-ão ao seu respectivo número, ano de edição e à sua ementa, redigidos pela Controladoria, de modo a não comprometer o sigilo.

**Art. 17** - O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, as liberdades e garantias individuais, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor.

**Art. 18** - Os dados pessoais somente poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que eles se referirem (titular dos dados), sendo dispensado o consentimento quando as informações forem necessárias:

- I. Ao cumprimento de ordem judicial;
- II. À defesa de direitos humanos;
- III. À proteção de interesse público e geral preponderante;
- IV. À realização de pesquisas científicas e estatísticas de interesse público ou geral, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§ 1º - Os requerimentos de informações de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, estarem acompanhados dos motivos que os ensejarem.

§ 2º - Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

**Art. 19** - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do empregado da Instituição responsável pela informação:

- I. recusar-se a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II. utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo ou função;
- III. agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV. divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V. impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI. ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII. destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos cometidos por si ou por outrem.

**Parágrafo único.** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, as condutas referidas neste artigo serão penalizadas segundo disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 20** - A pessoa física ou entidade pública ou privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com esta Instituição e deixar de observar o disposto nesta Resolução e na Lei nº 12.527/2011, estará sujeita as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação por danos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão do vínculo com a Fundação Educacional de Votuporanga;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Instituição por prazo não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Instituição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V deste artigo é de competência da Presidência da FEV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de até dez dias da abertura de vista.

**Art. 21 -** Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

**Art. 22 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 27 de dezembro de 2021.

**DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**

**Diretor Presidente**

